



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

LEI Nº 0311/2012 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE DTs POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

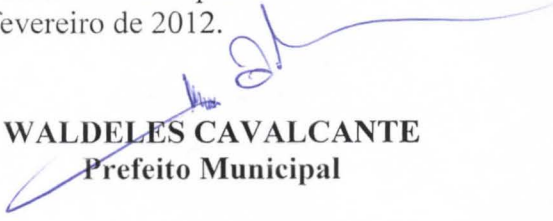
**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Barra de São Francisco-ES autorizado a contratar, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, em caráter excepcional e temporário, até 220 (duzentos e vinte) professores substitutos, para suprir a necessidade do serviço da Secretaria Municipal de Educação, encerrando-se a vigência da Lei em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º A contratação a que se refere o Art. 1º dependerá de avaliação dos currículos dos professores pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 07 de fevereiro de 2012.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado em  
18/03/2012  
Jornal O Avanço  
Pag. 25